



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202220635403

Nome original: 1192 - CIRC - Presidente TRTs - Comunica IRR - Agente de Apoio Socioed
ucativo da Fundação Casa - TRT6.pdf

Data: 26/10/2022 12:54:40

Remetente:

Angelica

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo Nº 0008.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 1.192

Brasília, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

Recife - PE

Assunto: **Decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo Nº 0008.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, em atenção ao acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do Processo TST-IncJulgRREmbRep-1086-51.2021.5.15.0031, publicado em 13/10/2022, informo a Vossa Excelência que foi definida a tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 0008 – “O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?”:

O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana

Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos arts. 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-943
Telefones: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

PROAD 20803/2022. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.MHQQ.PZJL: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consagradas.

Cumprê destacar que, segundo a orientação prestada pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento de Recurso Repetitivo com a fixação da tese jurídica e considerando que o recurso eventualmente cabível terá como regra apenas o efeito devolutivo, não há motivo para a manutenção do sobrestamento do julgamento dos recursos que versem sobre as mesmas controvérsias.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO
BENTES CORREA:36362
Dados: 2022.10.25 20:54:22 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-943

Telefones: (61) 3043-4252

PROAD 20803/2022. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.MHQQ.PZJL:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

